

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO-IMPrensa OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO III - Nº 82, NATIVIDADE/RJ, 18 DE MAIO DE 2019

LEI Nº 922/2019

Autoriza a doação de prêmios para o Torneio Leiteiro da Festa de Santa Rita de Cássia/2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir para a realização do Torneio Leiteiro a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de maio durante a realização da tradicional Festa de Santa Rita de Cássia/2019, no distrito de Ourânia, doando prêmios aos participantes, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Os valores dos prêmios referidos no artigo anterior serão divididos entre os vencedores do torneio, obedecendo a ordem de classificação, a saber:

1º lugar R\$ 1.500,00;

2º lugar R\$ 1.000,00;

3º lugar R\$ 500,00.

Art. 3º - O orçamento do município poderá ser suplementado em razão das despesas geradas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Natividade, 10 de maio de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal

LEI Nº 923/2019

Institui e inclui o Dia Municipal da Bíblia no Calendário Oficial de eventos do Município. A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia da Bíblia no Município de Natividade.

Parágrafo Único: O Dia da Bíblia no Município será comemorado no dia 10 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - Esta data comemorativa passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Natividade, 10 de maio de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal

Autor: Vereador Carlos de Assis Paiva

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Pregão Presencial nº 008/2019

Processo: 5518/2018; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 008/2019; Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HORTIFRUTTI, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ nº. 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: ELAINE DIAS DE OLIVEIRA TIRADENTES - ME, neste ato, representado por João Batista Vicente Tiradentes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira e Identidade nº 08163339-8 IEP e CPF nº 017.604.737-90. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de Abril de 2019; Data de Assinatura: 04/04/2019. Preços registrados:

EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro
www.natividade.rj.gov.br
Tel: (22) 3841 - 1051

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO -
IMPrensa OFICIAL-CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 363/2007

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE
Prefeito
JULIANO DA SILVA FRANÇA
Vice-Prefeito
CRISTIANE GOMES NOVAES
Procurador
EDUARDO ESTANISLAU GAMA
Controlador de Auditoria Interna
CLÁUDIO DE BARROS
Secretário de Governo
EDGARDO RIBEIRO DE REZENDE FILHO
Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita
PEDRO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração
FABIANO ARAÚJO DO CARMO
Secretário de Desenvolvimento Urbano
PAULA FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação
MÁRILIA MACHADO SERRANO DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde
CELSO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Agropecuario
JORGE VARGAS BOECHAT
Secretário de Estradas Vicinais
ANA MARIA FONSECA DA SILVA REZENDE
Secretária de Assist. Social, Trabalho e Emprego
MARCOS PAULO S. P. DE OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente
ADEMILSON GOMES MIRANDA
Secretário de Defesa Civil
JULIO CÉSAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Turismo
ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES
Secretário de Desenv. Econômico e Comércio
GERALDO SOARES BARRETO FILHO
Secretário de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ nº. 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: EDLAYNE MUNIZ ARAUJO - EPP, neste ato, representado por Luciano Xavier Mendes, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade nº 11810842-2 IEP e CPF nº 078.723.007-37. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de Abril de 2019; Data de Assinatura: 04/04/2019. Preços registrados:

Razão Social: EDLAYNE MUNIZ ARAUJO - EPP						
CNPJ: 18.202.674-0001-34						
Endereço: Rua Monsenhor Miguel dos Reis Melo nº 67, Bairro Liberdade, Natividade/RJ, CEP: 28.380-000.						
Contato: (22) 3941-3025						
E-mail: mercearia@natividade-rj.gov.br						
Representante: Luciano Xavier Mendes, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade nº 11810842-2 IEP e CPF nº 078.723.007-37.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
1	ALHO	-	KG	1.500	14,60	18.900,00
SUBTOTAL: R\$ 18.900,00 (Dezoito mil, novecentos e oitenta reais).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
1	ALHO	-	KG	72	14,60	1.051,20
SUBTOTAL: R\$ 1.051,20 (Um mil, cinquenta e um reais e vinte centavos).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
1	ALHO	-	KG	140	14,60	2.044,00
SUBTOTAL: R\$ 2.044,00 (Dois mil e quarenta e quatro reais).						
VALOR TOTAL: R\$ 22.075,20 (Vinte e dois mil, setenta e cinco reais e vinte centavos).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial nº 008/2019

Processo: 5518/2018; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 008/2019; Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HORTIFRUTTI, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ nº. 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: ELAINE DIAS DE OLIVEIRA TIRADENTES - ME, neste ato, representado por João Batista Vicente Tiradentes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira e Identidade nº 08163339-8 IEP e CPF nº 017.604.737-90. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de Abril de 2019; Data de Assinatura: 04/04/2019. Preços registrados:

Razão Social: ELAINE DIAS DE OLIVEIRA TIRADENTES - ME						
CNPJ: 03.934.465-0001-70						
Endereço: Av. Amaraí Peimoto nº 43, Bairro Centro, Natividade/RJ, CEP: 28.380-000.						
Contato: (22) 5541-2027						
E-mail: elainedias@natividade-rj.gov.br						
Representante: João Batista Vicente Tiradentes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira e Identidade nº 08163339-8 IEP e CPF nº 017.604.737-90.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
1	BATAVA INGLESA	ESCOVADA	KG	6.000	3,16	18.960,00
2	BETERFABA	KAFRE	KG	1.188	4,12	4.894,56
3	CEBOLA	BRANCA	KG	1.640	4,19	6.871,60
4	INHAME CHINES	CHINES	KG	2.400	6,16	14.784,00
5	LARANJA LIMA	SERRA	KG	1.008	4,40	4.435,20
6	MAÇA NACIONAL	GALA	KG	4.000	7,12	28.480,00
7	MAMÃO	KAFRE	KG	1.008	5,08	5.120,64
8	MELANCIA	RANIADA	KG	4.040	2,66	10.746,40
9	PIMENTÃO VERDE	MARGARETY	KG	340	6,00	2.040,00
10	REPOLHO ROXO	TERÊ	KG	1.032	4,13	4.262,16
11	TOMATE	LONGAVIDA	KG	1.632	6,68	10.901,76
12	CHUCHU	KAFRE	KG	1.300	2,37	3.081,00
13	OVO DE GALINHA	KAFRE	DZ	2.000	6,40	12.800,00
14	PEPINO	TAFERA	KG	1.032	3,57	3.684,24
SUBTOTAL: R\$ 131.061,56 (Cento e trinta e um mil, sessenta um reais e cinquenta e seis centavos).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
1	BATAVA INGLESA	ESCOVADA	KG	300	3,16	948,00

2	BETERFABA	KAFRE	KG	280	4,12	1.153,60
3	CEBOLA	BRANCA	KG	1.720	4,19	7.206,80
4	INHAME CHINES	CHINES	KG	140	6,16	862,40
5	LARANJA LIMA	SERRA	KG	240	4,40	1.056,00
6	MAÇA NACIONAL	GALA	KG	100	7,12	712,00
7	MAMÃO	KAFRE	KG	60	5,08	304,80
8	MELANCIA	RANIADA	KG	100	2,66	266,00
9	PIMENTÃO VERDE	MARGARETY	KG	280	6,00	1.680,00
10	REPOLHO ROXO	TERÊ	KG	280	4,13	1.156,40
11	TOMATE	LONGAVIDA	KG	330	6,68	2.204,40
12	CHUCHU	KAFRE	KG	240	2,37	568,80
13	OVO DE GALINHA	KAFRE	DZ	108	6,40	691,20
14	PEPINO	TAFERA	KG	250	3,57	892,50
SUBTOTAL: R\$ 14.552,78 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos).						

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	ABACAXI	MARATIZES	UNID	340	5,62	1.910,80
2	ABOBORA MADUREA	BAIANA	KG	100	2,75	275,00
3	AGRIÃO	TERESOPOLIS	MLH	50	1,45	72,50
4	ALFACE	TERESOPOLIS	MLH	800	1,57	1.256,00
5	BANANA PRATA	JANAUBA	KG	1.200	3,98	4.776,00
6	BATAVA INGLESA	ESCOVADA	KG	1.130	3,16	3.570,80
7	BETERFABA	KAFRE	KG	150	4,12	618,00
8	CEBOLA	BRANCA	KG	420	4,19	1.759,80
9	CEBOLINHA	REGIONAL	MLH	200	1,12	224,00
10	CENOURA	REGIONAL	KG	500	5,01	2.505,00
11	CHEIRO VERDE	REGIONAL	MLH	200	1,07	214,00
12	COUVE	MANTEIGA	MLH	460	1,71	786,60
13	INHAME CHINES	CHINES	KG	450	6,18	2.772,00
14	LARANJA LIMA	SERRA	KG	1.500	4,40	6.600,00
15	LIMÃO	TAITHY	KG	30	6,15	184,50
16	MAÇA NACIONAL	GALA	KG	1.730	7,12	12.317,60
17	MAMÃO	KAFRE	KG	320	5,08	1.625,60
18	MANDIOCA	CACAU	KG	90	2,98	268,20
19	MANGA	TOMY	KG	30	6,72	201,60
20	MELANCIA	RANIADA	KG	1.350	2,66	3.591,00
21	MELÃO	COMUM	KG	30	5,78	173,40
22	PIMENTÃO VERDE	MARGARETY	KG	100	6,00	600,00
23	REPOLHO ROXO	TERÊ	KG	40	4,13	165,20
24	RUCULA	TERÊ	MLH	20	1,61	32,20
25	SALSINHA	TERÊ	MLH	100	1,07	107,00
26	TOMATE	LONGAVIDA	KG	1.300	6,68	8.684,00
SUBTOTAL: R\$ 55.822,80 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos).						

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

1	BATAVA INGLESA	ESCOVADA	KG	25	3,16	79,00
2	CEBOLA	BRANCA	KG	10	4,19	41,90
3	LARANJA LIMA	SERRA	KG	10	4,40	44,00
4	MAÇA NACIONAL	GALA	KG	7	7,12	49,84
5	MAMÃO	KAFRE	KG	10	5,08	50,80
6	PIMENTÃO VERDE	MARGARETY	KG	5	6,00	30,00
7	UVA	BENETAKE	KG	5	13,24	66,20
SUBTOTAL: R\$ 368,09 (Trezentos e sessenta e cinco reais e nove centavos).						
VALOR TOTAL: R\$ 201.502,23 (Duzentos e um mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial nº 010/2019

Processo: 5552/2018; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 010/2019; Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, TURISMO, GOVERNO, DESENVOLVIMENTO URBANO, ESTRADAS VICINAIS, DEFESA CIVIL, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2019 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ nº. 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, neste ato, representado por Jorge Cupertino da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M3118525 SSP-MG e CPF nº 262.044.526-49. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de Abril de 2019; Data de Assinatura: 04/04/2019. Preços registrados:



ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Presencial nº 010/2019

Processo: 5552/2018; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 010/2019; Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, TURISMO, GOVERNO, DESENVOLVIMENTO URBANO, ESTRADAS VICINAIS, DEFESA CIVIL, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2019 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ nº 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, neste ato, representado por Jorge Cupertino da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M3118525 SSP-MG e CPF nº 262.044.526-49. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de Abril de 2019; Data de Assinatura: 04/04/2019. Preços registrados:

Razão Social: COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 20.716.514/0001-81
Endereço: Rua Santos Magalhães nº 165 - Loja, Bairro Santa Edwíges, Uba-3JC, CEP: 36.595-176.
Contato: (32) 3541-3350 / (32) 3531-2694
E-mail: propostas@coelho.com.br
Representante: Jorge Cupertino da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M3118525 SSP-MG e CPF nº 262.044.526-49.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
1	ACÚCAR, TIPO CRISTAL, GRANULADO, COR CLARA, EMBALAGEM DE 5 KG.	DELTA	PCT	80	10,85	868,00
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DE 1ª QUALIDADE - Empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo tijolinho) de 500g.	EVOLUTTO	PCT	180	8,20	1.476,00
SUBTOTAL: R\$ 2.344,00 (Dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
1	ACÚCAR, TIPO CRISTAL, GRANULADO, COR CLARA, EMBALAGEM DE 5 KG.	DELTA	PCT	80	10,85	868,00
2	BISCOITO AGUA E SAL PCT 400 G	TRUNFO	PCT	40	3,25	130,00
3	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DE 1ª QUALIDADE - Empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo tijolinho) de 500g.	EVOLUTTO	PCT	200	8,20	1.640,00
4	MARGARINA DE 500 G	DELICIA	PT	20	4,25	85,00
5	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS - embalagem de 500 ml, sabor CAJU.	DAFRUTA	GARRAFA	40	3,40	136,00
SUBTOTAL: R\$ 2.859,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO						
1	ACÚCAR, TIPO CRISTAL, GRANULADO, COR CLARA, EMBALAGEM DE 5 KG.	DELTA	PCT	30	10,85	325,50
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DE 1ª QUALIDADE - Empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo tijolinho) de 500g.	EVOLUTTO	PCT	60	8,20	492,00
SUBTOTAL: R\$ 817,50 (Oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS VICINAIS						
1	ACÚCAR, TIPO CRISTAL, GRANULADO, COR CLARA, EMBALAGEM DE 5 KG.	DELTA	PCT	30	10,85	325,50
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DE 1ª QUALIDADE - Empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo tijolinho) de 500g.	EVOLUTTO	PCT	60	8,20	492,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL						
1	ACÚCAR, TIPO CRISTAL, GRANULADO, COR CLARA, EMBALAGEM DE 5 KG.	DELTA	PCT	70	10,85	759,50
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DE 1ª QUALIDADE - Empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo tijolinho) de 500g.	EVOLUTTO	PCT	200	8,20	1.640,00
SUBTOTAL: R\$ 2.399,50 (Dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
1	ACÚCAR, TIPO CRISTAL, GRANULADO, COR CLARA, EMBALAGEM DE 5 KG.	DELTA	PCT	1.300	10,85	14.105,00
2	AZETE DE OLIVA, LATA 500 ML	BARCELONA	LATA	150	11,00	1.650,00
3	BISCOITO AGUA E SAL	TRUNFO	PCT	1.000	3,25	3.250,00
4	CEREAAL APROZ	NUTRIBOM	PCT	350	5,40	1.890,00
5	CEREAAL MULTICEREAIS	NUTRIBOM	PCT	350	5,40	1.890,00
6	COMPLEMENTO NUTRICIONAL "KIDS"	SUSTAGEM	LATA	40	38,50	1.540,00
7	EXTRATO DE TOMATE	BONARE	LATA	2.000	2,30	4.600,00
8	FUBA	ANCHIETA	KG	1.100	2,00	2.200,00
9	LEITE DE SOJA	ADES	LT	45	6,30	283,50
10	LEITE EM PÓ	PIRACANJUBA	PCT	500	9,90	4.950,00
11	MACARRAO QUELINHA OU PADRE NOSSO	DON SAPORE	PCT	1.800	2,75	4.950,00
12	MACARRAO TIPO ESPAGUETE, EMB. DE 500 GR.	DON SAPORE	PCT	1.700	2,65	4.505,00
13	MARGARINA DE 500 G	DELICIA	PT	1.300	4,25	5.525,00
14	OLEO DE SOJA COMESTIVEL EMB. 900 ML	ABC	GARRAFA	3.560	3,93	13.990,80
15	PO DE CAFÉ 250 G	FORT	PCT	750	3,90	2.925,00
16	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS - embalagem de 500 ml, sabor GOIABA.	DAFRUTA	GARRAFA	1.500	4,10	6.150,00
17	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS - embalagem de 500 ml, sabor CAJU.	DAFRUTA	GARRAFA	2.400	3,40	8.160,00
18	ARROZ TIPO 1, PCT 5 KG	GLADIADOR	KG	1.000	12,75	12.750,00
19	ARROZ TIPO 1, PCT 5 KG	GLADIADOR	KG	3.000	12,75	38.250,00
SUBTOTAL: R\$ 133.974,50 (Cento e trinta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
1	ACÚCAR, TIPO CRISTAL, GRANULADO, COR CLARA, EMBALAGEM DE 5 KG.	DELTA	PCT	980	10,85	10.633,00
2	AZETE DE OLIVA, LATA 500 ML	BARCELONA	LATA	30	11,00	330,00
3	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DE 1ª QUALIDADE - Empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo tijolinho) de 500g.	EVOLUTTO	PCT	920	8,20	7.544,00
4	EXTRATO DE TOMATE	BONARE	LATA	80	2,30	184,00
5	FUBA	ANCHIETA	KG	48	2,00	96,00
6	MACARRAO QUELINHA OU PADRE NOSSO	DON SAPORE	PCT	440	2,75	1.210,00
7	TIPO ESPAGUETE EMB. DE 500 GR.	DON SAPORE	PCT	440	2,65	1.166,00
8	MARGARINA DE 500 G	DELICIA	PT	180	4,25	765,00
9	OLEO DE SOJA COMESTIVEL EMB. 900 ML	ABC	GARRAFA	490	3,93	1.925,70
10	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS - embalagem de 500 ml, sabor GOIABA.	DAFRUTA	GARRAFA	300	4,10	1.230,00
11	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS - embalagem de 500 ml, sabor CAJU.	DAFRUTA	GARRAFA	240	3,40	816,00
12	ARROZ TIPO 1, PCT 5 KG	GLADIADOR	KG	330	12,75	4.207,50
13	ARROZ TIPO 1, PCT 5 KG	GLADIADOR	KG	990	12,75	12.622,50
SUBTOTAL: R\$ 43.729,70 (Quarenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
1	ACÚCAR, TIPO CRISTAL, GRANULADO, COR CLARA.	DELTA	PCT	400	10,85	4.340,00

2	EMBALAGEM DE 5 KG. AZETE DE OLIVA, LATA 500 ML	BARCELONA	LATA	84	11,00	924,00
3	BISCOITO AGUA E SAL PCT 400 G	TRUNFO	PCT	200	3,25	650,00
4	BISCOITO RECHEADO (SABOR CHOCOLATE) 180 GR.	BAUDUCCO	PCT	500	2,40	1.200,00
5	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DE 1ª QUALIDADE - Empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo tijolinho) de 500g.	EVOLUTTO	PCT	700	8,20	5.740,00
6	CALDO DE GALINHA EM CUBOS EMB. 114 G	STA AMALIA	CX	200	2,40	480,00
7	COMPLEMENTO NUTRICIONAL "KIDS"	SUSTAGEM	LATA	100	36,50	3.650,00
8	DOCE DE LEITE LATA DE 800 GR	TRIANGULO	LATA	500	9,70	2.910,00
9	ENTRATO DE TOMATE	BONARE	LATA	600	2,30	1.380,00
10	LEITE DE COCO VIDRO DE 500	ANCHIETA	VIDRO	200	5,40	1.080,00
11	LEITE DE SOJA	ADES	LT	500	6,30	3.150,00
12	LEITE EM UNID. CAIXA, COM 12 UNID.	JUSSARA	FD	600	38,55	23.130,00
13	LEITE EM PO	PIRACANJUBA	PCT	980	9,90	9.702,00
14	MACARRAO QUELINHA OU PADRE NOSSO	DON SAPORE	PCT	800	2,75	2.200,00
15	TIPO ESPAGUETE EMB. DE 500 GR.	DON SAPORE	PCT	800	2,65	2.120,00
16	MARGARINA DE 500G	DELICIA	PT	450	4,25	1.912,50
17	OLEO DE SOJA COMESTIVEL EMB. 900 ML	ABC	GARRAFA	1.000	3,93	3.930,00
18	PACOTE DE BALA 600G	ERLAN	PCT	500	5,70	2.850,00
19	PIRULITO EMB. DE 600G	POP	PCT	70	8,75	612,50
20	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS - embalagem de 500 ml, sabor CAJU.	DAFRUTA	GARRAFA	600	3,40	2.040,00
21	ARROZ TIPO 1, PCT 5 KG	GLADIADOR	KG	1.000	12,75	12.750,00
22	ARROZ TIPO 1, PCT 5 KG	GLADIADOR	KG	3.000	12,75	38.250,00
SUBTOTAL: R\$ 122.003,00 (Cento e vinte e cinco mil e três reais).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO						
1	BISCOITO AGUA E SAL PCT 400 G	TRUNFO	PCT	25	3,25	81,25
SUBTOTAL: R\$ 81,25 (Oitenta e um reais e cinco centavos).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
1	ACÚCAR, TIPO CRISTAL, GRANULADO, COR CLARA, EMBALAGEM DE 5 KG.	DELTA	PCT	30	10,85	325,50
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DE 1ª QUALIDADE - Empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo tijolinho) de 500g.	EVOLUTTO	PCT	40	8,20	328,00
SUBTOTAL: R\$ 653,50 (Seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES						
1	ACÚCAR, TIPO CRISTAL, GRANULADO, COR CLARA, EMBALAGEM DE 5 KG.	DELTA	PCT	30	10,85	325,50
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DE 1ª QUALIDADE - Empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo tijolinho) de 500g.	EVOLUTTO	PCT	40	8,20	328,00
SUBTOTAL: R\$ 653,50 (Seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO						
1	ACÚCAR, TIPO CRISTAL, GRANULADO, COR CLARA, EMBALAGEM DE 5 KG.	DELTA	PCT	30	10,85	325,50
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DE 1ª QUALIDADE - Empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo tijolinho) de 500g.	EVOLUTTO	PCT	140	8,20	1.148,00
SUBTOTAL: R\$ 1.473,50 (Um mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).						
VALOR TOTAL: R\$ 313.806,25 (Trezentos e treze mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).						

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 363/2007

PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Pregão Presencial nº 011/2019

Processo: 5572/2018; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 011/2019; Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE AÇOUGUE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ nº 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA, neste ato, representado por Osvaney Amancio Pereira, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 15314562 SSP/SP, CPF nº 027.479.128-50. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de Abril de 2019; Data de Assinatura: 08/04/2019. Preços registrados:

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes sub-sections for SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, and SEC. MUN. DE SAÚDE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Pregão Presencial nº 010/2019

Processo: 5552/2018; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 010/2019; Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, TURISMO, GOVERNO, DESENVOLVIMENTO URBANO, ESTRADAS VICINAIS, DEFESA CIVIL, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2019 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ nº 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: EDLAYNE MUNIZ ARAUJO - EPP, neste ato, representado por Luciano Xavier Mendes, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade nº 11810842-2 IPF e CPF nº 078.723.007-37. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de Abril de 2019; Data de Assinatura: 04/04/2019. Preços registrados:

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, UNID, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes sub-sections for SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, and SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Main table listing items 1 through 11 with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes sub-sections for SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE and SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Main table listing items 12 through 44 with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes sub-sections for SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO and SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Pregão Presencial nº 011/2019

Processo: 5572/2018; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 011/2019; Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE AÇOUGUE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ nº 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: EDLAYNE MUNIZ ARAUJO - EPP, neste ato, representado por Luciano Xavier Mendes, brasileiro, casado, gerente comercial, Carteira de Identidade nº 11810842-2 IPF, CPF nº 078.723.007-37. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de Abril de 2019; Data de Assinatura: 08/04/2019. Preços registrados:

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes sub-sections for SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO and SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



3	FIGADO BOVINO	KG	550	9,80	5.390,00
4	LINGUIÇA DEFUMADA	KG	230	14,95	4.783,00
5	TILÁPIA	KG	500	25,85	12.925,00
6	TILÁPIA	KG	1.500	25,85	38.775,00
SUBTOTAL: R\$ 65.830,00 (Sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais).					
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO					
1	FIGADO DE GALINHA EMBALAGEM DE 500G	EMB	1.200	3,45	4.140,00
2	TILÁPIA	KG	350	25,85	9.047,50
3	TILÁPIA	KG	1.070	25,85	27.542,50
SUBTOTAL: R\$ 40.730,00 (Quarenta mil trezentos e trinta e dois reais).					
SEC. MUN. DE SAÚDE					
1	FIGADO DE GALINHA EMBALAGEM DE 500G	EMB	160	3,45	552,00
2	TILÁPIA	KG	42	25,85	1.085,70
3	TILÁPIA	KG	136	25,85	3.515,10
SUBTOTAL: R\$ 4.952,80 (Quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).					
VALOR TOTAL: R\$ 110.574,80 (Cento e dez mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).					

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Presencial nº 010/2019

Processo: 5552/2018; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 010/2019; Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, TURISMO, GOVERNO, DESENVOLVIMENTO URBANO, ESTRADAS VICINAIS, DEFESA CIVIL, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ nº 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: ELAINE DIAS DE OLIVEIRA TIRADENTES - ME, neste ato, representado por João Batista Vicente Tiradentes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira e Identidade nº 08163339-8 IFP e CPF nº 017.604.737-90. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de Abril de 2019; Data de Assinatura: 04/04/2019. Preços registrados:

Razão Social: ELAINE DIAS DE OLIVEIRA TIRADENTES - ME
CNPJ: 03.051.465/0001-70
Endereço: Av. Amarel Pintado nº 43, Bairro Centro, Natividade-RJ, CEP: 28.380-000.
Contato: (22) 3841-2027
E-mail: elainetiradentes@hotmail.com
Representante: João Batista Vicente Tiradentes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira e Identidade nº 08163339-8 IFP e CPF nº 017.604.737-90.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
1	BEBIDAS ISOTÔNICAS DE 500 ML	POWER	UNID	30	5,40	162,00
2	CAIXA DE SUCO NATURAL DE 1 LT	SEREGI	UNID	60	4,36	261,60
3	FARDO DE REFRIGERANTE EM LATA DE 330 ML	COROA	FD	30	36,49	1.094,70
4	LEITE CONDENSADO EMB 270 GR	TRIANGULO	CX	30	3,49	104,70
5	MAIONESE EMB 300 G	SOYA	SA	20	4,90	98,00
6	MUSSARELA PRIMEIRO	KG	20	24,59	491,80	
7	POTE DE GELÉIA DE 230 G	FUGINI	UNID	20	6,91	138,20
8	PRESUNTO PIF PAF	KG	20	22,85	457,00	
9	QUEIJO MINAS ARTESANAL LUZZA	KG	20	19,25	385,00	
10	REFRIGERANTE SABOR GUARANA	MIL	FD	50	35,19	1.759,50
SUBTOTAL: R\$ 4.952,30 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
1	ÁGUA MINERAL GARRAFA DE 500 ML	HIDRO VITA	GARRAFA	2.000	0,72	1.440,00
2	BATATA PALHA	CROK CROK	PCT	300	17,65	5.295,00
3	CANELA EM PÓ PORTUENSE	POTE	30	3,49	104,70	
4	CANJICÃO EMB 500 GR	PATUSCO	PCT	90	1,95	175,50
5	COCO RALADO LA PREFERIDA	PCT	30	2,88	86,40	
6	FARINHA LACTEA PCT 230 G	MARATÁ	PCT	400	4,55	1.820,00
7	FERMENTO EM PÓ	APTI	POTE	180	2,47	444,60
8	GELATINA	APTI	SA	3.000	0,95	2.850,00
9	GELATINA DIET	APTI	SA	30	2,49	124,50
10	MAIONESE EMB 300 G	SOYA	SA	20	4,90	98,00
11	MILHO VERDE EM CONSERVA EMB 200 G	PREDILETA	LATA	60	1,69	101,40
12	MORTADELA DEFUMADA	REZENDE	KG	60	18,99	1.139,40
13	MUSSARELA PRIMEIRO	KG	50	24,59	1.229,50	
14	QUEIJO MINAS ARTESANAL LUZZA	KG	50	19,25	962,50	
15	REFRIGERANTE SABOR	MIL	FD	300	35,19	10.557,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
17	SARDINHA EM CONSERVA	88 LAJE	LATA	1.280	5,47	7.001,60
SUBTOTAL: R\$ 34.110,50 (Trinta e quatro mil, cento e dez reais e cinquenta centavos).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
1	BATATA PALHA	CROK CROK	PCT	48	17,65	847,20
2	CANELA EM PÓ PORTUENSE	POTE	9	3,49	31,41	
3	CANJICÃO EMB 500 GR	PATUSCO	PCT	45	1,95	87,75
4	FERMENTO EM PÓ 100 G	APTI	POTE	25	2,47	61,75
5	GELATINA	APTI	SA	240	0,95	228,00
6	MILHO DE PIPOCA PCT 500 GR	PATUSCO	PCT	30	1,89	56,70
7	MUSSARELA PRIMEIRO	KG	30	24,59	737,70	
8	QUEIJO MINAS ARTESANAL LUZZA	KG	24	19,25	462,00	
9	REFRIGERANTE SABOR GUARANA	MIL	FD	34	35,19	1.196,46
10	SARDINHA EM CONSERVA	88 LAJE	LATA	400	5,47	2.188,00
SUBTOTAL: R\$ 3.586,97 (Três mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
1	ÁGUA DE COCO IL	SEREGI	UNID	30	9,48	284,40
2	ÁGUA MINERAL GARRAFA DE 500 ML	HIDRO VITA	GARRAFA	6.000	0,72	4.320,00
3	BATATA PALHA	CROK CROK	PCT	300	17,65	5.295,00
4	CANJICÃO EMB 500 GR	PATUSCO	PCT	100	1,95	195,00
5	CHOCOLATE GRANULADO EMB 130 GE	DOBI	PCT	30	2,60	78,00
6	COCO RALADO LA PREFERIDA	PCT	210	2,88	604,80	
7	FARINHA LACTEA PCT 230 G	MARATÁ	PCT	200	4,55	2.275,00
8	FERMENTO EM PÓ 100 G	APTI	POTE	150	2,47	370,50
9	GALÃO DE ÁGUA SEM GAS 19 LITROS	LAQUA	UNID	300	7,87	2.361,00
10	GELATINA	APTI	SA	320	0,95	304,00
11	GOIABADA 1 KG	PREDILETA	PCT	30	6,99	209,70
12	LEITE CONDENSADO EMB 270 GR	TRIANGULO	CX	720	3,49	2.512,80
13	MILHO DE PIPOCA PCT 500 GR	PATUSCO	PCT	240	1,89	453,60
14	MILHO VERDE EM CONSERVA EMB 200 G	PREDILETA	LATA	200	1,69	845,00
15	MUSSARELA PRIMEIRO	KG	200	24,59	4.918,00	
16	OVOS BRANCOS SEM RACHADURAS, TAMANHO MÉDIO	KAFRE	DZ	700	4,40	3.080,00
17	PRESUNTO PIF PAF	KG	200	22,85	4.570,00	
18	QUEIJO MINAS ARTESANAL LUZZA	KG	30	19,25	577,50	
19	QUEIJO RALADO PARMESÃO EMB 50 GR	ITAMONTE	PCT	160	3,25	520,00
20	SARDINHA EM CONSERVA	88 LAJE	LATA	200	5,47	1.094,00
21	SUCO DE MARACUJÁ VD DE 1 L	IMBIARA	VIDRO	300	12,49	6.245,00
22	TRIGO PARA QUEIJE	PATUSCO	PCT	160	2,40	384,00
SUBTOTAL: R\$ 41.497,30 (Quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO						
1	ÁGUA DE COCO IL	SEREGI	UNID	120	9,48	1.137,60
2	ÁGUA MINERAL FARDO UNID 500 ML	HIDRO VITA	FD	50	9,95	497,50
3	BEBIDAS ISOTÔNICAS DE 300 ML	POWER	UNID	40	5,40	216,00
4	CAIXA DE SUCO NATURAL DE 1 LT	SEREGI	UNID	40	4,36	174,40
5	ENERGETICO FARDO DE ÁGUA MINERAL COM GAS DE 500 ML COM UNIDADES	BURN	LATA	150	6,79	1.018,50
6	FARDO DE REFRIGERANTE EM LATA DE 330 ML	COROA	FD	30	36,49	1.094,70
7	MUSSARELA PRIMEIRO	KG	6	24,59	147,54	
8	PRESUNTO PIF PAF	KG	20	22,85	457,00	
9	REFRIGERANTE SABOR GUARANA	MIL	FD	15	35,19	527,85
SUBTOTAL: R\$ 5.453,94 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos).						
VALOR TOTAL: R\$ 91.911,21 (Noventa e um mil, novecentos e onze reais e vinte e um centavos).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Presencial nº 014/2019

Processo: 489/2019; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 014/2019; Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTTIJS DE GÁS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO, DEFESA CIVIL, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, GOVERNO" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ nº 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: RONALDO GASNAT COMERCIO DE GAS LTDA, neste ato, representado por Ronaldo Gonçalves de Mattos, brasileiro, casado, comerciante, Portador da carteira de identidade nº 103961892-1FP RJ, CPF nº 074.829.837-16. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de Maio de 2019; Data de Assinatura: 02/05/2019. Preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
1	GÁS GLP 13 KG - BOTTIJO	UNID	SUPERGASBRAS	150	70,00	10.500,00
SUBTOTAL: R\$ 10.500,00 (Dez mil quinhentos reais).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
1	GÁS GLP 13 KG - BOTTIJO	UNID	SUPERGASBRAS	12	70,00	840,00
SUBTOTAL: R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO						
1	GÁS GLP 13 KG - BOTTIJO	UNID	SUPERGASBRAS	9	70,00	630,00
SUBTOTAL: R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL						
1	GÁS GLP 13 KG - BOTTIJO	UNID	SUPERGASBRAS	24	70,00	1.680,00
SUBTOTAL: R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
1	GÁS GLP 13 KG - BOTTIJO	UNID	SUPERGASBRAS	5	70,00	350,00
SUBTOTAL: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES						
1	GÁS GLP 13 KG - BOTTIJO	UNID	SUPERGASBRAS	12	70,00	840,00
SUBTOTAL: R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO						
1	GÁS GLP 13 KG - BOTTIJO	UNID	SUPERGASBRAS	18	70,00	1.260,00
SUBTOTAL: R\$ 1.260,00 (Um mil duzentos e sessenta reais).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
1	GÁS GLP 13 KG - BOTTIJO	UNID	SUPERGASBRAS	100	70,00	7.000,00
SUBTOTAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
1	GÁS GLP 13 KG - BOTTIJO	UNID	SUPERGASBRAS	600	70,00	42.000,00
SUBTOTAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
1	GÁS GLP 13 KG - BOTTIJO	UNID	SUPERGASBRAS	12	70,00	840,00
SUBTOTAL: R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais).						
VALOR TOTAL: R\$ 65.940,00 (Sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Presencial nº 020/2019

Processo: 1309/2019; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 020/2019; Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, DEFESA CIVIL, ESTRADAS VICINAIS, DESENVOLVIMENTO URBANO, GOVERNO E EDUCAÇÃO" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ nº 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: TANIA L. G. M. PACHECO PNEUS - EPP, neste ato, representado por Tania Lúcia Garcia de Miranda Pacheco, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 102280781 IFP/RJ, CPF nº 309.883.147-20. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de Abril de 2019; Data de Assinatura: 22/05/2019. Preços registrados:



Table with 6 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes subtotals for various municipal secretariats like AGRPECUÁRIO, DEFESA CIVIL, ESTRADAS VICINAIS, URBANO, GOVERNO, and EDUCAÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Pregão Presencial nº 011/2019

Processo: 5572/2018; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 011/2019; Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE AÇOUQUE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ nº 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: AÇOUQUE SILVEIRA E LIMA DE NATIVIDADE LTDA ME, neste ato, representado por Edilson de Lima Silveira, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 09045176-6 IPR/RJ, CPF nº 030.739.777-75. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de Abril de 2019; Data de Assinatura: 08/04/2019. Preços registrados:

Table with 6 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes subtotals for municipal secretariats like TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, and EDUCAÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Pregão Presencial nº 021/2019

Processo: 255/2019; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 021/2019; Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, TONERS E CARTUCHOS DE TINTA NOVOS, E SERVIÇO DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS PARA

IMPRESSORAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ nº 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: ROBSON CAMPOS KUHN - ME, neste ato, representado por Camila Campos Kuhn, brasileira, divorciada, auxiliar de escritório, portadora da Carteira de Identidade nº 8098414629 SSP/RS e CPF nº 022.188.610-97. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de Maio de 2019; Data de Assinatura: 09/05/2019. Preços registrados:

Table with 6 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, MARCA, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes subtotals for municipal secretariats like ADMINISTRAÇÃO and GOVERNO.

Table with 6 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, MARCA, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes subtotals for municipal secretariats like EDUCAÇÃO and SAÚDE.

Table with 6 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, MARCA, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes subtotals for municipal secretariats like SAÚDE and ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Table with 6 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, MARCA, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes subtotals for municipal secretariats like ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Table with 6 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, MARCA, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes subtotals for municipal secretariats like SAÚDE and ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve: I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, do Processo Licitatório, n.º 000025/19, ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 001/2019, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de Ônibus Rural Escolar Ore 3 com DPM em atendimento a secretaria de Educação oriunda do Pregão Eletrônico nº 19/2017/FNDE/MEC.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 06.020.318/0001-10, com o valor total de R\$ 228.912,00 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e doze reais). II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório n.º 000025/19, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes; III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor. Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 29 de março de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve: I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, do Processo Licitatório, n.º 000016/19, PREGÃO PRESENCIAL n.º 0013/2019, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Natividade em jornal diário e semanal de grande circulação local e regional.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: KD MARTINS DE OLIVEIRA PINTO, inscrita no CNPJ de n.º



08.602.009/0001-84, com o valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000016/19, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor. Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 30 de abril de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório n.º 000018/19, PREGÃO PRESENCIAL n.º 0015/2019, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Emprego.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: UTIBRINK COMERCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA- ME, inscrita no CNPJ de n.º 03.719.870/0001-03, com o valor total de R\$ 22.908,00 (vinte e dois mil, novecentos e oito reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000018/19, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor. Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 02 de maio de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório n.º 000028/19, CONCORRÊNCIA n.º 001/2019, do Tipo Maior Lance, cujo Objeto é a O objeto da presente licitação é concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente a 01 (um) quiosque de Propriedade do Município com área de 12m², situado na Praça de Ourânia, Distrito de Natividade - RJ, imóvel destinado para utilização comercial de Quiosque .;. sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: EDMA MARIA DA SILVA 00216541743, inscrita no CNPJ de n.º 15.436.647/0001-38, com o valor mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000028/19, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor. Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 10 de maio de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório n.º 000020/19, PREGÃO PRESENCIAL n.º 0017/2019, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender a demanda das Secretarias Municipais de Natividade.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: ELAINE DIAS DE OLIVEIRA TIRADENTES ME, inscrita no CNPJ de n.º 03.954.465/0001-70, com o valor total de R\$ 111.366,78 (cento e onze mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000020/19, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor. Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 13 de maio de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório n.º 000006/19, PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2019, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de preço para futura e eventual aquisição de extintores e recarga em atendimento as Secretarias Municipais de Natividade.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: CASA DOS EXTINTORES E ROLAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ de n.º 06.243.815/0001-88, com o valor total de R\$ 14.130,00 (quatorze mil, cento e trinta reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000006/19, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor. Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 09 de maio de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório n.º 000020/19, PREGÃO PRESENCIAL n.º 0017/2019, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender a demanda das Secretarias Municipais de Natividade.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: FORTALEZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 32.625.874/0001-20, com o valor total de R\$ 141.844,20 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000020/19, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor. Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 13 de maio de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório n.º 000017/19, PREGÃO PRESENCIAL n.º 0014/2019, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Botija de Gás para atender as demandas das Secretarias Municipais.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: RONALDOGASNAT COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 10.139.973/0001-60, com o valor total de R\$ 65.940,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000017/19, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor. Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 02 de maio de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório n.º 000059/18, CONCORRÊNCIA n.º 001/2018, do Tipo Maior Lance, cujo Objeto é a Concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente a 01(um) Quiosque de Propriedade do Município de Natividade ,situados na Praça de Ourânia, Distrito de Natividade-RJ, destinado para utilização comercial de Quiosque conforme dispõe da Lei Municipal nº 854/2018 e lei 8666/93.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: LENIZA GONCALVES RIBEIRO DA SILVA 96250747753, inscrita no CNPJ de n.º 32.198.833/0001-03, com o valor mensal de R\$ 361,00 (trezentos e sessenta e um reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000059/18, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor. Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 10 de maio de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório n.º 000019/19, PREGÃO PRESENCIAL n.º 0016/2019, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Armações e Lentes de Óculos para atender os pacientes da Rede Pública do Município de Natividade, em atendimento a Secretaria Municipal de Natividade.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: ELIZANGELA F. CRUZ ÓTICA ME, inscrita no CNPJ de n.º 08.798.356/0002-05, com o valor total de R\$ 42.646,80 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000019/19, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor. Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 29 de abril de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório n.º 000023/19, PREGÃO PRESENCIAL n.º 0020/2019, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de ÓLEO DIESEL para atender a demanda das Secretarias Municipais de Natividade.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: TANIA L. G. M. PACHECO PNEUS - EPP, inscrita no CNPJ de n.º 39.679.881/0001-54, com o valor total de R\$ 524.160,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000023/19, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor. Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 22 de abril de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório n.º 000024/19, PREGÃO PRESENCIAL n.º 0021/2019, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de preço para futura e eventual aquisição de peças, toners e cartuchos de tinta novos, e serviço de recarga de toners e cartuchos para impressoras, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Natividade.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: ROBSON CAMPOS KUHN, inscrita no CNPJ de n.º 06.103.175/0001-00, com o valor total de R\$ 180.371,00 (cento e oitenta mil, trezentos e setenta e um reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000024/19, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor. Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 09 de maio de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório n.º 000020/19, PREGÃO PRESENCIAL n.º 0017/2019, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender a demanda das Secretarias Municipais de Natividade.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: UTIBRINK COMERCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 03.719.870/0001-03, com o valor total de R\$ 91.696,48 (noventa e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000020/19, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor. Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 13 de maio de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

SÚMULA DE CONTRATO CONCORRÊNCIA 001/2019	
Fornecedor	EDMA MARIA DA SILVA 00210541743
CNPJ	15.436.647/0001-38
Representante Legal	Edma Maria da Silva
CPF	002.165.417-43
Endereço da empresa	Rua Coronel Pimenta, Ourânia, Distrito de Natividade-RJ.
Objeto	Concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente a 01 (um) Quiosque de Propriedade do Município com área de 12m², situado na Praça de Ourânia, Distrito de Natividade - RJ, imóvel destinado para utilização comercial de Quiosque.
Preço	R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais) por mês.
Vigência do Contrato	A concessão será válida por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com a Lei 8.666/93.
Assinatura do Contrato	13/05/2019
Natividade - RJ 13 de Maio de 2019.	

SÚMULA DE CONTRATO CONCORRÊNCIA 001/2018	
Fornecedor	LENIZA GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA 96250747753
CNPJ	32.198.833/0001-03
Representante Legal	Leniza Gonçalves Ribeiro da Silva
CPF	962.507.477-53
Endereço da empresa	Praça Santa Rita, Ourânia, Natividade-RJ.
Objeto	Concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente a 02 (dois) Quiosques de Propriedade do Município ambos com área de 12m², situados na Praça de Ourânia, Distrito de Natividade - RJ, imóvel destinado para utilização comercial de Quiosque.
Preço	R\$ 361,00 (Trezentos e sessenta e um reais), por mês.
Vigência do Contrato	A concessão será válida por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com a Lei 8.666/93.
Assinatura do Contrato	13/05/2019
Natividade - RJ 13 de Maio de 2019.	

Sumula de Distrato de Contrato	
ANUENTE	Município de Natividade
CNPJ	28.920.304/0001-96
DISTRATANTE	Fernandes e Fernandes Atividades Paisagísticas
CNPJ	03.397.285/0001-34
Representante Legal	Sra. Keith Lunara Fernandes Ferreira
Endereço da Empresa	Cel. Emiliano Silva nº 70 sala 211 / Itaperuna-RJ
Objeto do Contrato	Através deste instrumento tem-se por distratado o Contrato de prestação de Direitos para a permissão de direito real de uso, por tempo determinado, de um prépio municipal constituído de uma área de 2800 metros quadrados, situados na localidade do Barro Pedro Gomes no terreno da "Escola Fazenda" de propriedade do Município, na zona urbana do Primeiro Distrito deste Município localizados nas dependências da ANUENTE.
Natividade - RJ 03 de Maio de 2019.	

SÚMULA DE CONTRATO N.º 042/2019	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Contratada	MAN. LATES AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ	06.020.318/0001-10
Representante Legal	ADRIANA CECCONELLO
Objeto do Contrato	O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar ditos de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino de Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico 019/2017 - Registro de Preços em consonância com processo administrativo nº 23634.019710/2017-78.
Início do Contrato	10/04/2019
Término do Contrato	10/04/2020
Programa de Trabalho	12.261.0057.1115.1315
FONTE DE RECURSOS	Correção: Educação - ENDE - Outras Transferências
ELEMENTO DE DESPESA	4.490.52.00
Valor Global	R\$ 228.912,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e doze reais)
Natividade - RJ 11 de Janeiro de 2019.	

SÚMULA ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 058-2018	
Fornecedor	Natividade Construções Ltda
CNPJ	21.762.193/0001-96
Representante Legal	Luan Ferreira de Souza Marques
CPF	090.844.906-51
Objeto do Contrato	A CONTRATANTE concederá a CONTRATADA 12 (doze) meses de aditivo ao prazo de conclusão final oneroso da Tomada de Preço nº 001/2017, em conformidade com o parecer da controladora Leniza do Município e Parecer a Procuradoria Jurídica em consonância com o parecer da Lei 8.666-93 em seu ARTIGO 57 §1º, INCISO V.
Início do Contrato	16/05/2019
Duração	16/05/2020
Natividade - RJ, 16 de Maio de 2019.	

SÚMULA DE CONTRATO	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Contratada	ITAU UNIBANCO S.A.
CNPJ	60.701.190/0001-04
Objeto do Contrato	Desavante denominada BANCO e ENTIDADE CONTRANTE, ficam justas e consentidas, e nas situações exigidas com base na Lei nº 8.096, de 21.8.93 e alterações posteriores, mediante inscricibilidade de lotação ao amparo do "caput" do Artigo 25 da referida Lei. A Entidade Contratante autoriza o BANCO a receber valores onerosos de tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade de pra qual se processo o pagamento. Parágrafo Primeiro: As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no contrato, após assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas no presente contrato de prestação de serviços. Parágrafo Segundo: Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o BANCO fica autorizado a acessar em toda sua rede de agências. Parágrafo Terceiro: Para os recebimentos realizados através de "internet" ou "auto-atendimento", a ENTIDADE CONTRATANTE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes, o lançamento de débito no extrato de conta debitadamente identificado ou recibo pagipe. Início do Contrato: 21.02.2019 Término do Contrato: 21.02.2020 Natividade - RJ 21 de Fevereiro de 2019.

RESOLUÇÃO CGM Nº 001, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui Projeto de controle social, transparência pública e combate à corrupção da Controladoria Geral do Município – "NATIVIDADE TRANSPARENTE", na forma que menciona.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e Considerando a necessidade da Controladoria desempenhar um papel de mobilização da sociedade civil, capacitando-a para o exercício da função de controle social dos governantes, como forma eficiente de combater a corrupção, exercer o monitoramento das políticas públicas e a promoção da transparência, Considerando a importância da Controladoria Geral do Município atuar como órgão indutor e fortalecedor do controle social, ou seja, da participação da sociedade civil no controle da administração pública, contribuindo decisivamente para a institucionalização desse processo, Considerando ser imperativo o desenvolvimento de programas e projetos voltados à construção de mecanismos de controle que possibilitem ao Município avançar econômica e socialmente, aproximando o poder público dos cidadãos, Considerando a importância do acompanhamento da aplicação dos recursos municipais e das suas especificidades, Considerando, ainda, as diretrizes da estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro – ENCLA, elaborada no ano de 2016, que teve o MP/RJ como colaborador na criação de diretrizes para implementação e efetivação do funcionamento dos sistemas estadual e municipal de controle interno, na qual estipula que os sistemas de controle interno devem contemplar entre suas atribuições, atividades de auditoria governamental, correição, ouvidoria e transparência,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o projeto de controle social, transparência pública e combate à corrupção da Controladoria Geral do Município – "NATIVIDADE TRANSPARENTE" com o objetivo de fomentar e fortalecer o controle social buscando a articulação com a sociedade a fim de se legitimar a agenda de promoção da transparência e do combate à corrupção.

Art. 2º Dentre outras atividades a serem desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município, a fim de se desenvolver o presente projeto, inclui-se:

- I – Criação do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão permanente de caráter consultivo, com composição paritária, ligado à Controladoria Interna do Município, com a finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública municipal, sobre enfrentamento da corrupção e da impunidade e fomento da transparência e do acesso à informação pública (Elaboração de minuta de lei a ser encaminhada para apreciação do chefe do Poder Executivo Municipal),
- II – elaboração de minuta de decreto com o objetivo de regulamentar no âmbito municipal a Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública,
- III – disseminar conhecimento aos integrantes dos Conselhos Municipais, capacitando-os a fim de ampliar o exercício de controle e a fiscalização dos atos da administração correlatos as respectivas áreas de atuação dos conselhos,
- IV – fortalecimento das unidades de ouvidoria, ouvindo o cidadão por meio de suas manifestações e respondendo de forma ágil e desburocratizada, implementando ações e mecanismos que incentivem a participação e o controle social,
- V – desenvolvimento de um canal de denúncias, ligado diretamente à Controladoria, que será responsável pela apuração dos fatos e posterior encaminhamento às autoridades competentes, de modo que a sociedade passe a reconhecer a importância de suas ações e assuma um papel de guardião do bem público e de corresponsável na sua fiscalização.

Art. 3º O Projeto "NATIVIDADE TRANSPARENTE" será desenvolvido por servidores da Controladoria Geral, podendo ser convidados servidores de outros Órgãos e Entidades da Prefeitura da Cidade de Natividade, assim como acadêmicos e profissionais de outras organizações para colaborar em.

Art. 4º No decorrer do programa poderão ser desenvolvidas outras estratégias e formas de atuação a fim de se obter o resultado desejado, que serão regulamentadas em ato específico.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Natividade - RJ, 21 de fevereiro de 2019. Eduardo Estanislau Gama Controlador e Auditor Interno Portaria GP nº 390/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 045, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as normas da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do poder executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal de que trata a Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo único. As sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardam subsunção com os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/13, serão aplicadas conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o procedimento previsto neste Decreto, desde que ainda não tenha havido o devido sancionamento por outros órgãos da Administração Pública.

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, bem como aqueles que se enquadram na situação prevista no parágrafo único do artigo anterior, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, obrigatoriamente precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo.

CAPÍTULO II DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3941-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 9º A competência para a instauração e julgamento do PAR é concorrente entre a autoridade máxima do órgão central do sistema de controle interno e a autoridade máxima do órgão ou entidade lesada em face da qual foi praticado o ato lesivo.

§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do PAR poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º No âmbito da competência concorrente, tornar-se-á preventiva a autoridade que primeiro instaurar o PAR.

Seção I

Da instauração, tramitação e julgamento do PAR

Art. 10. A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial e deverá conter:

- I - o nome e o cargo da autoridade instauradora;
- II - o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica;
- III - o número da inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - os membros da comissão processante, com a indicação de um presidente;
- V - a síntese dos fatos, as normas pertinentes à infração e a sanção cabível;
- VI - o prazo para a conclusão do processo e a apresentação de relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Fatos não mencionados na portaria poderão ser apurados no mesmo processo administrativo de responsabilização, independentemente de aditamento ou complementação do ato de instauração, garantido o contraditório e a ampla defesa mediante nova notificação.

Art. 11. O PAR será conduzido por comissão processante composta por três servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário não apenas à elucidação do fato ou à preservação da imagem dos envolvidos, mas também ao interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A autoridade máxima do órgão central do sistema de controle interno poderá requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na condução do PAR, sendo que, neste caso, a requisição terá caráter irrecusável.

§ 2º A comissão do PAR deverá autuar os indícios, provas e elementos que indiquem a prática dos atos lesivos contra a Administração Pública, numerando e rubricando todas as folhas.

§ 3º A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

- I - propor, cautelosamente e de forma fundamentada, a suspensão de procedimentos licitatórios, contratos ou quaisquer atividades e atos administrativos relacionados ao objeto do PAR, até a sua conclusão;
- II - solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame; e
- III - solicitar ao órgão de representação judicial que requiera as medidas judiciais necessárias para o processamento das infrações, no País ou no exterior.

§ 4º Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, restando-lhes assegurado amplo acesso aos autos com extração de fotocópias, vedada a sua retirada mediante carga da repartição pública.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3941-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

Art. 3º O procedimento de investigação será destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/13, e caberá exclusivamente ao órgão central do sistema de controle interno municipal.

Art. 4º O procedimento de investigação poderá ser inaugurado pela autoridade máxima do Município ou do órgão previsto no artigo 3º deste decreto.

I - de ofício;

II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa por qualquer meio legalmente permitido, desde que contenha informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

III - por comunicação de outro órgão ou entidade estatal, acompanhado de despacho fundamentado da autoridade máxima contendo a descrição do (s) fato (s), seu(s) provável (s) autor (es) e devido enquadramento legal na Lei 12.846/2013, bem como da juntada da documentação pertinente.

§ 1º A competência administrativa prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada subdelegação.

§ 2º O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral constantes no inciso II deste artigo.

§ 3º Sempre que tomar conhecimento de fato que possa ser objeto de responsabilização administrativa por qualquer dos atos lesivos na Lei 12.846/13, a autoridade máxima de cada órgão deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, comunicação formal ao órgão descrito no artigo 3º deste decreto, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 5º O servidor responsável pela investigação poderá utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos e aqueles que lhe são correlatos.

§ 1º A autoridade máxima do órgão central do sistema de controle interno poderá:

- I - requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na investigação, sendo que, neste caso, a requisição terá caráter irrecusável.
- II - solicitar, por intermédio da autoridade instauradora, ao órgão de representação judicial que requiera as medidas judiciais necessárias para a investigação das infrações, no País ou no exterior.

Art. 6º A investigação deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade instauradora.

Art. 7º Esgotadas as diligências ou vencido o prazo constante do artigo anterior, o responsável pela condução do procedimento investigatório elaborará relatório conclusivo, o qual deverá conter:

- I - o(s) fato(s) apurado(s);
- II - o(s) seu(s) autor(es);
- III - o(s) enquadramento(s) legal(is) nos termos da Lei 12.846/13;
- IV - a sugestão de arquivamento ou de instauração de PAR para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, bem como o encaminhamento para outras autoridades competentes, conforme o caso.

Art. 8º Recebidos os autos do procedimento de investigação na forma prevista no artigo anterior, a autoridade prevista no artigo 3º deste decreto poderá determinar a realização de novas diligências, o arquivamento da matéria ou a instauração de PAR.

Parágrafo único. Em caso de fato novo e/ou novas provas, os autos do procedimento de investigação poderão ser desarquivados, de ofício ou mediante requerimento, pela autoridade descrita no artigo 3º deste decreto, em despacho fundamentado.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3941-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

§ 6º Os atos processuais serão públicos, salvo quando for decretado fundamentadamente o sigilo nas hipóteses em que o interesse público exigir ou quando houver informação protegida por sigilo legal, casos em que o direito de consultar os autos e pedir certidões será restrito às partes ou seus procuradores.

Art. 12. O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão à autoridade instauradora.

Parágrafo único. Suspende-se a contagem do prazo previsto no caput deste artigo:

- I - pela propositura do acordo de leniência até o seu efetivo cumprimento;
- II - quando o resultado do julgamento do PAR depender de fatos apurados em outro processo;
- III - quando houver a necessidade de providências judiciais para o seu prosseguimento;
- IV - por motivo de força maior.

Art. 13. Instaurado o PAR, a comissão processante notificará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretenda produzir.

§ 1º Do instrumento de notificação constará:

- I - a identificação da pessoa jurídica e, se for o caso, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - a indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo instaurado;
- III - a descrição sucinta dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública Estadual e as sanções cabíveis;
- IV - a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa escrita;
- V - a indicação precisa do local onde a defesa poderá ser protocolizada; e

§ 2º As notificações, bem como as intimações, serão feitas por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

§ 3º A pessoa jurídica poderá ser intimada no domicílio de seu representante legal.

§ 4º Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou ainda sendo infrutífera a intimação na forma do § 2º, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela instauração e julgamento do PAR, contendo-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 4º deste artigo.

Art. 14. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

§ 1º A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo.

§ 2º Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 15. Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica jurar o rol das testemunhas no prazo de prova e apresentá-las em audiência a ser designada pela comissão, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3941-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



§ 1º A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto credenciado, que tenha pleno conhecimento dos fatos, munido de carta de preposição com poderes para confessar.

§ 2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no âmbito da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º O depoimento das testemunhas no PAR observará o procedimento previsto na legislação municipal que regulamenta o processo administrativo (disciplinar), aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Art. 16. Concluídos os trabalhos de instrução, o PAR será encaminhado pela comissão processante à Procuradoria Jurídica do Município para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação quanto à observância e a regularidade do devido processo legal administrativo.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, com ou sem a manifestação, os autos serão devolvidos à comissão processante para elaboração de relatório final.

Art. 17. O relatório final da comissão processante deverá obrigatoriamente ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos:

- I - descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória;
- II - detalhamento das provas ou de sua insuficiência, bem como apreciação da defesa e dos argumentos jurídicos que a lastream;
- III - indicação de eventual prática de ilícitos administrativos, civis ou criminais por parte de agentes públicos;
- IV - caso tenha sido celebrado acordo de leniência, indicação do cumprimento integral de todas as suas cláusulas;
- V - análise da existência e do funcionamento de programa de integridade;
- VI - conclusão objetiva quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica e, se for o caso, sobre a desconsideração de sua personalidade jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Art. 18. Após apresentação do relatório final, os autos do PAR serão imediatamente encaminhados à autoridade julgadora para a decisão devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, a qual deverá ser necessariamente proferida em 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A decisão prevista no caput deste artigo será publicada no Diário Oficial do Estado, bem como no Municipal.

Seção II

Do Recurso

Art. 19. Caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra a decisão administrativa de responsabilização, o qual poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da pessoa jurídica envolvida e do órgão de representação judicial do ente público.

Art. 20. O recurso previsto no artigo anterior deverá ser interposto perante órgão colegiado a ser criado por ato do Prefeito Municipal, o qual terá competência administrativa para admitir, processá-lo e julgá-lo.

Art. 21. A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto no art. 19 ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.

Parágrafo único. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Estado, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3941-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

II - vantagem auferida ou pretendida pelo infrator superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

III - relação do ato lesivo com atividades fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda ou a contratos, convênios ou termos de parceria na área de saúde, educação, segurança pública ou assistência social;

IV - reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846/13, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;

V - tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

VI - interrupção na prestação de serviço público ou do fornecimento de bens;

VII - paralisação de obra pública;

VIII - situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de solvência geral e de liquidez geral superiores a 1 (hum) e demonstração de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo.

Art. 27. São circunstâncias atenuantes:

- I - a não consumação do ato lesivo;
- II - colaboração efetiva da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;
- III - comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do processo administrativo em relação a ocorrência do ato lesivo;
- IV - ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública antes da prolação da decisão administrativa condenatória.

Artigo 28. A aplicação da multa no percentual máximo ou mínimo estabelecidos no inciso I do artigo 6º da Lei nº 12.846/13 independe do enquadramento da pessoa jurídica em todas as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Artigo 29. A comprovação pela pessoa jurídica da existência da implementação de um programa de integridade configurará causa especial de diminuição da multa e deverá se sobrepôr a qualquer outra circunstância atenuante no respectivo cálculo.

§ 1º A avaliação do programa de integridade, para a definição do percentual de redução da multa, deverá levar em consideração as informações prestadas, e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa.

§ 2º O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846/13, não será considerado para fins de aplicação do percentual de redução de que trata este artigo.

§ 3º A concessão do percentual máximo de redução fica condicionada ao atendimento pleno dos incisos do caput do art. 52.

§ 4º Caso o programa de integridade avaliado tenha sido criado após a ocorrência do ato lesivo objeto da apuração, o inciso III do art. 52 será considerado automaticamente não atendido.

§ 5º A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata este artigo.

Art. 30. O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 31. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do processo administrativo, a multa-base incidirá:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3941-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

Capítulo IV

Da desconsideração da personalidade jurídica

Art. 22. Na hipótese da comissão, ainda que antes da finalização do Relatório, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 12.846/13, dará ciência à pessoa jurídica e notificará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 13 deste Decreto, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 2º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos previstos para a pessoa jurídica.

§ 3º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá ao Controlador-Geral do Município e integrará a decisão a que alude o art. 18 deste Decreto.

§ 4º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão recorrer da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no art. 19 deste Decreto.

Capítulo V

Da simulação ou fraude na fusão ou incorporação

Art. 23. Para os fins do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846/13, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade julgadora e integrará a decisão a que alude o "caput" do artigo 18 deste Decreto.

CAPÍTULO VI

Da aplicação das sanções

Art. 24. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/13:

- I - multa; e
- II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção I

Da Multa

Art. 25. A multa-base será fixada levando-se em consideração não apenas a gravidade e a repercussão social da infração, mas também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, jamais sendo inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa.

Art. 26. São circunstâncias que sempre agravam o cálculo da multa:

- I - valor do contrato firmado ou pretendido superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3941-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

II - sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III - nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 32. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado. O inadimplemento acarretará a sua inscrição em Dívida Ativa do Município.

Art. 33. A multa e o perdimento dos bens diretos e valores com fundamento neste decreto serão destinados aos órgãos ou entidades públicas lesadas.

Seção II

Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora

Art. 34. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão no PAR, o extrato da decisão condenatória será publicado nas expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

- I - Diário Oficial do Estado;
- II - em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- III - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e
- IV - em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Seção III

Dos encaminhamentos judiciais

Art. 35. As medidas judiciais, no País ou no exterior, como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do caput do art. 19 da Lei nº 12.846/13, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas ao órgão de representação judicial ou equivalente dos órgãos ou entidades lesados.

Art. 36. No âmbito da administração pública municipal, a atuação judicial será exercida pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 37. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/13, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

- I - a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3941-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art. 38. Compete ao titular da Controladoria Geral do Município celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846/13, sendo vedada a sua delegação.

Art. 39. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 12.846/13.

§ 1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/13, e tramitará em autos apartados do processo administrativo de responsabilização.

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º O acesso ao conteúdo da proposta do acordo de leniência será restrito aos servidores especificamente designados pelo titular da Controladoria Geral do Município para participar da negociação do acordo de leniência, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência da Controladoria Geral do Município.

Art. 40. A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º A proposta de acordo de leniência será protocolada na Controladoria Geral do Município, em envelope lacrado e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13" e "Confidencial".

§ 2º Uma vez proposto o acordo de leniência, a Controladoria Geral do Município poderá requisitar os autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 41. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a Controladoria Geral do Município:

I - designará, por despacho, comissão responsável pela condução da negociação do acordo, composta por no mínimo dois servidores públicos efetivos e estáveis;

II - supervisionará os trabalhos relativos à negociação do acordo de leniência, podendo participar das reuniões relacionadas à atividade de negociação;

III - poderá solicitar os autos de processos administrativos de responsabilização em curso, relacionados aos fatos objeto do acordo; e

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município poderá solicitar a indicação de servidor ou empregado do órgão ou entidade lesado para integrar a comissão de que trata o inciso I do caput.

Art. 42. Compete à comissão responsável pela condução da negociação do acordo de leniência:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3941-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

Art. 47. Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;

II - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

III - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;

IV - a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

V - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VI - a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VII - o percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentas ou atenuadas e qual grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;

VIII - a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/13;

IX - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;

X - a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo VIII;

XI - o prazo e a forma de acompanhamento, pela Controladoria Geral do Município, do cumprimento das condições nele estabelecidas;

XII - as demais condições que a Controladoria Geral do Município considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º O percentual de redução da multa previsto no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/13, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, serão estabelecidas, na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Quando a proposta de acordo de leniência for apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração dos procedimentos previstos no caput do artigo 12 deste decreto, a redução do valor da multa aplicável será, no máximo, de até 1/3 (um terço).

Art. 48. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destina provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a Controladoria Geral do Município fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não destrua dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846/13, e comunicará o fato ao Ministério Público.

Art. 49. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 03 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3941-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos deste Decreto;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, repute-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência;

VI - submeter à Controladoria Geral do Município relatório conclusivo acerca das negociações, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 46 deste Decreto.

Art. 43. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/13, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a Controladoria Geral do Município para formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo de leniência.

Art. 44. A fase de negociação do acordo de leniência pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, contados da apresentação da proposta.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em memorando de entendimentos, em duas vias assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 45. A qualquer momento que anteceda à celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a Controladoria Geral do Município rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica;

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios; e

III - não será divulgada, ressalvado o disposto no § 3º do art. 39.

§ 1º O não atendimento às determinações e solicitações da Controladoria Geral do Município durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 46. A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846/13;

II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846/13; e

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, ou de outras normas de licitações e contratos.

§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3941-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Art. 50. Concluído o acompanhamento de que trata inciso XI do art. 47, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato da Controladoria Geral do Município, que declarará:

I - a isenção ou cumprimento das sanções previstas nos incisos I e III do art. 46; e

II - o cumprimento da sanção prevista no inciso II do art. 46.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 51. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública estadual.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 52. Para fins do disposto no art. 29, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3941-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13; e

XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e

VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

§ 3º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do caput.

Art. 53. Para que seu programa de integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar:

I - relatório de perfil; e

II - relatório de conformidade do programa.

Art. 54. No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

I - indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;

II - apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III - informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV - especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:

a) importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;

c) frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;

V - descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada; e

VI - informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3941-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

Art. 55. No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

I - informar a estrutura do programa de integridade, com:

a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do caput do art. 52 foram implementados;

b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados;

c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei nº 12.846/13;

II - demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e

III - demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§ 1º A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A Controladoria Geral do Município fica autorizada a expedir normas complementares que se fizerem necessárias à operacionalização deste Decreto.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade - RJ, 26 de março de 2019.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3941-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, 04
289203040001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 21, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.895

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 446.600,00 distribuídos às seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAUDE		
201	10.301.0052.2037.2037	3.3.90.32.00	Assistência Farmacêutica - Mandados Judiciais	MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	78.500,00
190	10.122.0054.2112.2112	3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
594	10.122.0054.2112.2112	3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00
247	10.302.0212.2205.2205	3.1.90.11.00	Custeio da Atenção Média e Alta Complexidade	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
248	10.302.0212.2205.2205	3.1.91.13.00	Custeio da Atenção Média e Alta Complexidade	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	10.000,00
251	10.302.0212.2205.2205	3.3.90.30.00	Custeio da Atenção Média e Alta Complexidade	MATERIAL DE CONSUMO	205.000,00
261	10.303.0212.2206.2206	3.3.90.32.00	Custeio de Assistência Farmacêutica	MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	35.000,00
266	10.305.0212.2207.2207	3.1.90.11.00	Custeio da Vigilância em Saúde	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
268	10.305.0212.2207.2207	3.3.90.30.00	Custeio da Vigilância em Saúde	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma de artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, 04
289203040001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 21, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.895

02 06 06 FUNDO MUN. DE SAUDE

188	10.122.0054.2112.2112	3.1.91.13.00	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-9.500,00
195	10.122.0054.2202.2202	3.1.90.05.01	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	SALÁRIO FAMILIA - ATIVO - PESSOAL CIVIL	-4.000,00
204	10.301.0054.2112.2112	3.1.90.13.00	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-36.000,00
206	10.301.0054.2112.2112	3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-19.000,00
214	10.301.0212.2204.2204	3.1.91.13.00	Custeio da Atenção Básica-PAB Variável	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-160.000,00
218	10.301.0212.2204.2204	3.3.90.30.00	Custeio da Atenção Básica-PAB Variável	MATERIAL DE CONSUMO	-30.500,00
235	10.301.0212.2216.2216	3.3.90.39.00	Custeio da Atenção Básica-PAB Fixo	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-94.000,00
240	10.301.0213.2209.2209	4.4.90.52.00	Investimentos da Atenção Básica	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-9.000,00
256	10.302.0212.2205.2205	4.4.90.52.00	Custeio da Atenção Média e Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-30.000,00
257	10.302.0212.2206.2206	3.3.90.30.00	Custeio da Assistência Farmacêutica	MATERIAL DE CONSUMO	-5.100,00
258	10.302.0212.2206.2206	3.3.90.32.00	Custeio da Assistência Farmacêutica	MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	-9.500,00
270	10.305.0212.2207.2207	3.3.90.39.00	Custeio da Vigilância em Saúde	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-50.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de março de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 22, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.895

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 43.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 07 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

298	08.244.0013.2008.2008 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
312	08.244.0013.2053.2053 3.3.90.30.00	Gerenciamento de Programa - PAIFICRAS MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
325	08.244.0013.2082.2082 3.3.90.30.00	Gerenciamento de Programas do CREAS MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 22, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.895

02 07 07 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

274	04.122.0013.2008.2008 3.1.90.13.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-10.000,00
286	08.242.0013.2058.2058 3.3.90.43.00	Rede SAC - PPD SUBVENÇÕES SOCIAIS	-8.000,00
311	08.244.0013.2053.2053 3.1.90.13.00	Gerenciamento de Programa - PAIFICRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-15.000,00
344	08.244.0045.2093.2093 4.4.90.52.00	Prog. Serv. de Conservação e Fortalecimento de Vinho para Idos. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de março de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 23, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.895

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 196.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO

16	04.122.0002.2003.2003 3.3.90.14.00	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Gover DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
18	04.122.0002.2003.2003 3.3.90.30.00	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Gover MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00

02 03 03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

34	04.122.0006.2004.2004 3.1.90.13.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
591	04.122.0006.2004.2004 4.4.90.52.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

02 11 11 SEC. MUN. MEIO AMBIENTE

385	18.122.0017.2201.2201 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Meio Am MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
-----	---------------------------------------	---	-----------

02 17 17 SEC. MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

492	28.123.0003.0000.0000 3.1.90.91.00	Gestão e Controle da Dívida e das Contribuições Sociais SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00
601	04.122.0039.2065.2065 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Fazenda e Planeje OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 23, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.895

02 17 17 SEC. MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

486	04.122.0006.2114.2114 3.3.90.39.43	Manutenção e Conservação da Rede de Iluminação Pública SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	-196.000,00
-----	---------------------------------------	--	-------------

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de março de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 24 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.895

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 65.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 05 FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO

598	12.122.0004.2006.2006 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Sec. de Educação MATERIAL DE CONSUMO	300,00
599	12.122.0004.2006.2006 3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades da Sec. de Educação DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00
89	12.361.0008.2068.2068 3.3.90.18.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	16.200,00
98	12.361.0008.2068.2068 3.3.90.39.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.200,00
600	12.361.0008.2068.2068 3.3.90.52.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	6.100,00
113	12.361.0009.2007.2007 3.3.90.30.00	Alimentação e Nutrição Escolar - Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO	19.900,00
598	12.361.0025.2023.2023 3.3.90.39.00	Transporte Escolar - Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 24 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.895

02 05 05 FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO

62	12.122.0004.2006.2006 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Sec. de Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-9.500,00
63	12.122.0004.2006.2006 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Sec. de Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-9.610,00
131	12.364.0008.2077.2077 3.3.90.39.00	Apoio ao Ensino Superior OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-19.600,00
152	12.365.0025.2203.2203 3.3.90.39.00	Transporte Escolar - Ensino Infantil OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-9.990,00
161	12.367.0008.1015.1015 4.4.90.52.00	Implementar Atendimento Especializado aos Alunos EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-4.920,00
182	12.367.0008.1015.1015 4.4.90.52.00	Implementar Atendimento Especializado aos Alunos EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-11.900,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de março de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 27 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.899

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 189.024,30 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 05 FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO

585	12.361.0008.1116.0000 3.3.90.30.00	PAR Nº 201800078 - Aquisição de Materiais Esportivos para as MATERIAL DE CONSUMO	24,30
585	12.361.0008.1116.0000 3.3.90.30.00	PAR Nº 201800078 - Aquisição de Materiais Esportivos para as MATERIAL DE CONSUMO	189.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 189.000,00

Anulação:



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 27 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.899

02 05 05 FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO

90	12.361.0008.2068.2068 3.3.90.30.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental MATERIAL DE CONSUMO	-24,30
----	---------------------------------------	---	--------

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de março de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 28 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.900

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 578.035,53 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 09 SEC.MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

586	20.608.0000.1117.0000 4.4.90.52.00	Aquisição de Patrulha Mecanizada - Agropecuária Sustentável EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	736,12
586	20.608.0000.1117.0000 4.4.90.52.00	Aquisição de Patrulha Mecanizada - Agropecuária Sustentável EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	577.299,41

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **577.299,41**
Anulação:



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 28 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.900

02 08 08 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO

358	15.452.0014.2055.2055 4.4.90.52.00	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-736,12
-----	---------------------------------------	--	---------

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de março de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 29 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.901

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 110.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 06 FUNDO MUN. DE SAÚDE

587	10.301.0212.1118.0000 3.3.90.30.00	Desenvolvimento de Ações de Educação em Saúde Ambiental- MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
587	10.301.0212.1118.0000 3.3.90.30.00	Desenvolvimento de Ações de Educação em Saúde Ambiental- MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
588	10.301.0212.1118.0000 3.3.90.39.00	Desenvolvimento de Ações de Educação em Saúde Ambiental- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **100.000,00**
Anulação:



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 29 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.901

02 06 06 FUNDO MUN. DE SAÚDE

206	10.301.0054.2112.2112 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-10.000,00
-----	---------------------------------------	---	------------

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de março de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.903

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e das outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 07 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

579	08.244.0013.1122.0000	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
-----	-----------------------	--	------------

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 100.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de março de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 31 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.904

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e das outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 249.068,67 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 08 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO

581	15.452.0014.1124.0000	Obras de Infra-Estrutura Urbana - Ministério das Cidades.PMN	2.470,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

581	15.452.0014.1124.0000	Obras de Infra-Estrutura Urbana - Ministério das Cidades.PMN	246.598,67
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 246.598,67

Anulação:



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 31 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.904

02 08 08 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO

355	15.452.0014.2055.2055	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público	-2.470,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de março de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 32 , DE 02 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.905

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e das outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 55.516,94 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 05 FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO

582	12.365.0008.1125.0000	PAR Nº 201500478 - Equipamentos e Mobiliário - PROINFAN	55.516,94
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 55.516,94

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 02 de março de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 33 , DE 13 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e das outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 753.916,67 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 06 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO				
580	15.452.0014.1123.0000	4.4.90.51.00	Construção e Reforma de Praças no Município de Natividade - I OBRAS E INSTALAÇÕES	7.250,00
580	15.452.0014.1123.0000	4.4.90.51.00	Construção e Reforma de Praças no Município de Natividade - I OBRAS E INSTALAÇÕES	746.666,67

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 746.666,67
Anulação:



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 33 , DE 13 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.907

02 08 08 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO

355	15.452.0014.2055.2055	4.4.90.51.00	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OBRAS E INSTALAÇÕES	-7.250,00
-----	-----------------------	--------------	---	-----------

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 13 de março de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 34 , DE 20 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.916

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e das outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 228.912,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 05 FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO				
584	12.361.0025.1115.0000	4.4.90.52.00	PAR Nº 201600187 - Aquisição de Veículos para o Transporte E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.912,00
584	12.361.0025.1115.0000	4.4.90.52.00	PAR Nº 201600187 - Aquisição de Veículos para o Transporte E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	180.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 180.000,00
Anulação:



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 34 , DE 20 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.916

02 05 07 FUNDES

174	12.361.0008.2107.2107	3.1.91.13.00	Remuneração Demais Profissionais de Educação - 40% OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-48.912,00
-----	-----------------------	--------------	---	------------

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 20 de março de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 35 , DE 01 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.895

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 50.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 05 FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO

74	12.122.0004.2199.2199 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Educaç OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.100,00
89	12.361.0008.2068.2068 3.3.90.18.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental ALÍQUO FINANCEIRO A ESTUDANTE	13.500,00
90	12.361.0008.2068.2068 3.3.90.30.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental MATERIAL DE CONSUMO	7.900,00
99	12.361.0008.2068.2068 3.3.90.39.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.000,00
99	12.361.0008.2068.2068 3.3.90.39.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 35 , DE 01 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.895

02 05 05 FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO

66	12.122.0004.2005.2006 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades de Sec. de Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-19.500,00
87	12.361.0008.2068.2068 3.3.90.14.14	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental DIÁRIAS NO PAÍS	-9.000,00
100	12.361.0008.2068.2068 3.3.90.39.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-10.000,00
158	12.367.0008.1015.1015 3.3.90.30.00	Implementar Atendimento Especializado aos Alunos MATERIAL DE CONSUMO	-4.900,00

02 05 06 CULTURA

184	13.392.0029.2019.2019 3.3.90.36.00	Realização de Atividades Culturais, Artísticas e Esportivas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-7.100,00
-----	---------------------------------------	---	-----------

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de abril de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 36 , DE 01 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.895

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 116.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO

15	04.122.0002.2003.2003 3.1.90.11.00	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Gover VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
----	---------------------------------------	---	-----------

02 03 03 SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO

34	04.122.0006.2004.2004 3.1.90.13.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
----	---------------------------------------	--	----------

38	04.122.0006.2004.2004 3.1.91.13.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	88.000,00
----	---------------------------------------	---	-----------

38	04.122.0006.2004.2004 3.3.90.30.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
----	---------------------------------------	---	----------

02 06 06 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO

349	15.452.0014.2055.2055 3.3.90.30.00	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
-----	---------------------------------------	---	----------

02 17 17 SEC. MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

492	28.123.0003.0000.0000 3.1.90.91.00	Gestão e Controle da Dívida e das Contribuições Sociais SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
-----	---------------------------------------	--	----------

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 36 , DE 01 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.895

02 08 08 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO

357	15.452.0014.2055.2055 4.4.90.51.00	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OBRAS E INSTALAÇÕES	-28.000,00
-----	---------------------------------------	---	------------

02 09 09 SEC.MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

375	20.608.0030.2217.2217 3.3.90.30.00	Promoção de Produção Agropecuária MATERIAL DE CONSUMO	-88.000,00
-----	---------------------------------------	--	------------

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de abril de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 37 , DE 01 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.895

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 8.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 07 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO			
312	08.244.0013.2053.2053	Gerenciamento do Programa - PAIF/CRAS MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
325	08.244.0013.2082.2082	Gerenciamento de Programas do CREAS MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 37 , DE 01 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.895

02 07 07 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

278	04.241.0013.2020.2020	Contratos, Convênios e Termos de Parceria SUBVENÇÕES SOCIAIS	-8.000,00
	3.3.90.43.00		

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de abril de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 38 , DE 01 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.895

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 58.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 06 FUNDO MUN. DE SAUDE			
190	10.122.0054.2112.2112	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
594	10.122.0054.2112.2112	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
251	10.302.0212.2205.2205	Custeio da Atenção Média e Alta Complexidade MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
268	10.305.0212.2207.2207	Custeio da Vigilância em Saúde MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 38 , DE 01 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.895

02 06 06 FUNDO MUN. DE SAUDE

200	10.301.0052.2037.2037	Assistência Farmacêutica - Mandatos Judiciais MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	-42.000,00
	3.3.90.32.00		
204	10.301.0054.2112.2112	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-2.000,00
	3.1.90.13.00		
243	10.301.0213.2211.2211	Investimentos da Vigilância em Saúde EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-14.100,00
	4.4.90.52.00		

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de abril de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 39, DE 01 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.910

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e das outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 351.698,74 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAUDE		
585	10.301.0213.1064.1064	4.4.90.02.00	Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Proposta nº	351.698,74	
			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 351.698,74

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de abril de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 40, DE 01 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.911

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e das outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 48.301,26 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAUDE		
586	10.301.0213.1065.1065	4.4.90.02.00	Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Proposta nº	48.301,26	
			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 48.301,26

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de abril de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 41, DE 01 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.912

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e das outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 190.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAUDE		
587	10.301.0213.1100.1100	4.4.90.02.00	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Proposta nº 123965421	190.000,00	
			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 190.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de abril de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 42, DE 01 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.913

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e das outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 170.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAUDE		
588	10.301.0213.1101.1101	4.4.90.02.00	Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up	170.000,00	
			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 170.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de abril de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 43, DE 01 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.914

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 190.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 06 FUNDO MUN. DE SAÚDE

589	10.301.0213.1104.1164	VEICULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO	190.000,00
	4.4.90.02.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 190.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Natividade, 01 de abril de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2019

DECRETO Nº 44, DE 01 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.915

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 99.990,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 06 FUNDO MUN. DE SAÚDE

590	10.302.0213.1106.1106	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	99.990,00
	4.4.90.02.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 99.990,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Natividade, 01 de abril de 2019

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício GS/SMS nº288/2019.

Natividade, 14 de Maio de 2019.

Ilmº Senhor Secretário,

Vimos por meio deste, solicitar que seja Publicada em Diário Oficial a Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 1º quadrimestre de 2019, que será realizada no dia 30 de Maio do corrente ano (Quinta - feira) na Câmara Municipal às 09h00min.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Rodrigo da Silva Nogueira
SUBSECRETÁRIO DE SAÚDE
Portaria GS 497/2019
Marília Máchado Serrano do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 173/2018

Ao Ilmo Senhor
Pedro César Oliveira de Souza
Secretário de Administração.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3641-1051
site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, Estado do Rio de Janeiro, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art 9º, § 4º - Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se público a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **30 de maio de 2019** (quinta-feira) com início às **08:30 horas**, no **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**, com o objetivo de avaliar as metas fiscais estabelecidas para o município referente ao **1º Quadrimestre de 2019**.

Prefeitura Municipal de Natividade, 08 de maio de 2019.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello nº 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841.1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br